



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 061/2022**

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001/22, que Dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, altera a redação do inciso I, exclui o Parágrafo Único e acrescenta os §§ 1º e 2º, no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.237/2021, do Município de Primavera do Leste-MT.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 001/22, que Dá nova redação ao § 1º, do artigo 1º, altera a redação do inciso I, exclui o Parágrafo Único e acrescenta os §§ 1º e 2º, no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.237/2021, do Município de Primavera do Leste-MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme se vislumbra pelas fls. 012/013.

O Projeto de Lei foi incluído na Pauta da Ordem do Dia do Primeiro Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/10/2021, conforme Certidão de fls. 015, ocasião em que foi lido em Plenário e determinado a sua conclusão à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Tramitou regularmente pela Comissão e Justiça e Redação, onde obteve Parecer favorável de seus Membros, conforme se vislumbra às fls. 019/022. Entretanto, ao aportar na Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, antes mesmo de emissão de Parecer, a douta Comissão apresentou a presente Emenda Modificativa nº 001, constante de fls. 024/025.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, no caso presente, se encontra disciplinada no artigo 115, inciso IV, do RICM.

A apresentação de Emendas é facultada aos Ilustres Vereadores, desde que obedecidas as formalidades legais.

Neste aspecto, quando à admissibilidade, não vislumbro nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal.

No mérito, a Emenda propõe algumas alterações, sem, contudo, modificar a sua substância.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 026, os Autores elencam as razões de sua propositura.

Quanto à análise do mérito, a mesma deverá ser feita pelos Senhores Vereadores, a quem cabe decidir sobre o tema.

Desta forma, verificado tão somente o cumprimento da legalidade e da formalidade entendo que a Emenda preenche os requisitos de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, por tais motivos, opino **favoravelmente** à presente proposição, pelas razões acima elencadas, por se encontrar de acordo com as prescrições do RICM.

De tal modo que, ao meu sentir, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de abril de 2022

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B